

IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis – 04 a 06 de julho de 2022

#### FAMILIA E SUAS NOVAS CONFIGURAÇÕES: da separação a monoparentalidade

SOUZA, Millana da Nobrega e<sup>1</sup>

#### **RESUMO:**

A família e seus diferentes modelos possuem atenção especial das políticas sociais do Estado, as quais garantem proteção social aos seus membros e indivíduos, visto que sua dinâmica cotidiana além de possuir caráter protetor, também é perpassada por conflitos. Um desses conflitos que se pode mencionar, é a separação dos cônjuges que vem afetar os moldes da família gerando uma nova configuração: a monoparentalidade que é formada por uma pessoa sem cônjuge, que vive com um ou mais filhos. O objetivo deste trabalho é abordar este tema de forma breve e clara, mas que permita ao leitor o entendimento da importância de se discutir este assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Família, Proteção Social, Separação, Monoparentalidade.

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assistente Social formada pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e pós- graduada em Gestão em Saúde Pública pela Universidade Candido Mendes (UCAM) e pós-graduada em Trabalho Social com Familias e Sociedade pelo Centro Universitário Venda Nova do Imigrante (UNIFAVENI). E-mail: millanasousa@hotmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

O presente escrito vem expor os diferentes moldes que a base familiar vem ganhando ao longo do tempo, de forma a questionar essa nova constituição visto que, para a sociedade ainda tem o conceito naturalizado de família como um núcleo composto por pai, mãe e filhos. Entretanto, os modelos monogâmicos crescem e, a cada dia, fazem parte dessa nova configuração, novos arranjos de família e de conjugalidade.

O enfoque principal neste trabalho se dá na transição que a família enfrenta do divórcio a uma nova configuração em seu seio: a monoparentalidade. Assim, discorre-se sobre as razões do divórcio e quais os tipos de enfrentamentos pelos quais passam pessoas, bem como seus filhos/as, estabelecendo assim um novo modelo familiar, a monoparentalidade.

Levando em conta a importância deste novo modelo familiar, problematizar as principais leis que asseguram esta nova família como também, as leis de guarda das crianças, é de fundamental importância.

Os principais autores estudados para este trabalho foram: Brito (2005), Bock (2002), Lakatos (2014), Paulino (2006) e Witzel (2013), pois seus estudos a respeito do tema foram de grande importância para a construção deste trabalho.

## 2. A FAMÍLIA E SUAS RAMIFICAÇÕES COMO OBJETO DA CENTRAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

A família ao longo dos anos, tornou-se o núcleo central de referência nas políticas sociais, a exemplo da política de assistência social, a qual é parte integrante da seguridade social brasileira juntamente com as políticas de saúde e previdência social, as quais visam a garantia e efetivação dos direitos da população através da Constituição Federal de 1988.

A assistência social é uma política não contributiva e seletivista pelo caráter da necessidade, ou seja, a proteção socioassistencial só será prestada a quem dela necessitar. Especificando um pouco mais, terá acesso às ações socioassistenciais as famílias e os indivíduos que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, risco social e violação de direitos², ocasionados em grande parte pela baixa situação econômica (pobreza e extrema pobreza) e suas expressões derivadas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Segundo à PNAS (Brasil, 2004), o indivíduo vulnerável socialmente é aquele que está pré-determinado e/ou exposto a algo, onde se encontra com o elo familiar e comunitário parcialmente rompido possuindo precariedade, nulidade, ausência de renda potencializada. O risco social é a complexificação de tais situações e o elo familiar e comunitário é parcialmente ou totalmente rompido. A violação de direitos é quando existe a negação e a restrição

Esta política pauta-se em sua lei específica, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) Nº 8.742/93 que possui o objetivo de regulamentar os Art. 203 e 204 da Constituição Federal. Vale destacar dois grandes marcos dentro da assistência social, que são a elaboração e aprovação em 2004, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) com o intuito de implementar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que ocorreu no ano de 2005. É importante salientar que apesar do avanço descrito no texto da PNAS, a política de assistência social sofre diversos ataques de ideais neoliberalistas, desestruturando-a devido à retração do Estado na garantia dos direitos sociais.

O SUAS é o sistema nacional de gestão da política de assistência social com a finalidade de proteção social dos indivíduos e das famílias. É estruturado pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e seus respectivos conselhos de controle e participação social, bem como pela rede socioassistencial pública e/ou privada. Nele permite-se a participação dos indivíduos para se discutir, avaliar e monitorar as ações da política pública de assistência social, pois é através do território que acontece essa aproximação entre a população e a política. É somente no marco do SUAS, pós-LOAS que a política pública de assistência social conseguiu ter a dimensão da proteção social, consolidando-se de fato no âmbito da proteção social da seguridade social brasileira.

Diante da breve explanação sobre a política de assistência social e seus aparatos legais que lhe dão de suporte, podemos compreender que a família e todas as suas configurações e formatos converte-se em objeto central no âmbito da proteção social por se configurar como um espaço contraditório, visto que, no seio da familiar também ocorre conflitos e desigualdades que necessitam da intervenção das políticas sociais (BRASIL, 2004).

O modelo tradicional de família é constituído de um casal heterossexual, como se sabe. Esse modelo estrutural, até hoje, é considerado como o ideal para a sociedade visto que, esta família vem adquirindo novas configurações ainda consideradas desestruturantes e problemáticas em uma concepção moralista da sociedade. Para compreendermos as variações na concepção de família, e sua função no meio coletivo (a família é uma instituição social) e a produção de subjetividade que se dá em seu núcleo, é necessário (como sempre!) recorrer à história. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 2002).

As primeiras famílias históricas constituíam-se de diversificadas formas e se organizavam, sem um molde ou "orientação" ideal. De acordo com Bock; Furtado e Teixeia (2002, p.248).

3

do acesso aos direitos básicos que uma pessoa possui, onde a mesma pode encontrar-se com o elo familiar e comunitário totalmente rompido.

Pesquisas realizadas pelo antropólogo americano L. H. Morgan (1818 – 1881) demonstraram que, desde a origem da humanidade, houve, sucessivamente: a família consanguínea, a família punaluana, a família sindiásmica, a família patriarcal e a família monogâmica.

Portanto, percebe-se que a família não é uma organização natural, pois no transcorrer da história, o ser humano e as mudanças sociais organizam uma parentela de acordo com suas funções sociais. É através destas mudanças sociais, culturais e econômicas que a família, seja ela qual for, possuindo um modelo tradicional (heterossexual) ou não, irá sempre passar por intensas transformações dentro do seu seio familiar, produzindo assim, pessoas muito mais diversificadas que irão aflorar sem muitas dificuldades as suas peculiaridades se compararmos com as famílias de uns 40 anos atrás.

# 3. A CONTRIBUIÇÃO DA FAMÍLIA PARA O DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DA CRIANÇA NUMA PERSPECTIVA MAIS PSICOLÓGICA

Para o psicanalista francês Jaques Lacan (1987), em "Os Complexos Familiares", a família preside os processos fundamentais do desenvolvimento psíquico da criança. São eles: a primeira educação, a repressão do desejo e a aquisição da linguagem.

Quando um indivíduo nasce é natural e instintivo que ele se espelhe em seus genitores, tomando-os como modelos de comportamento em quase todos os sentidos. É notável que mesmo antes de uma criança nascer, os pais em questão condicionem seu filho a "agir" de acordo com seu sexo biológico, como decorando o quarto de azul ou rosa ou dando brinquedos como carrinhos ou bonecas. Estes são os primeiros modelos de conduta que a sociedade impõe aos pais, ensinar a seus filhos o que é ser homem e o que é ser mulher. É perceptível que não existe uma imparcialidade quanto ao gênero. Isto caracteriza a primeira educação que a criança recebe.

Segundo Bock, Furtado, Teixeira (2002) quando a criança nasce, encontra-se em uma indeterminação com o mundo – não existe mundo externo (o outro) nem interno (o eu). O mundo, nesta primeira fase da vida, significa a mãe. A mãe será a pessoa de principal importância para o desenvolvimento da criança, pois a ligação entre eles é de forma tão intensa que, o pequenino não sentirá a necessidade de que outra pessoa satisfaça suas necessidades. Deverá ser da mãe (principalmente por este elo) ou do pai, que a criança comece a escutar o tão doloroso e difícil "NÃO" que os pais dizem aos seus filhos. É neste momento que ocorrerá as primeiras vivencias de frustações da criança. Em nossa cultura, fica claro que os pais possuem o "direito" de reprimir e/ou proibir seus filhos quanto a seus impulsos agressivos ou obtenções de prazer.

Quanto a aquisição da linguagem, a criança necessita de algum tipo de linguagem para se situar no mundo e de apoderar-se dele. Portanto, a linguagem se tornará o principal meio de comunicação que ela possuirá para se relacionar com os outros e com si própria, dando sentido a tudo o que ocorre ao seu redor e possibilitando uma compreensão mais fácil da realidade a qual está inserida.

Contudo, para Lakatos e Marconi (2014, p.172)

A família constitui a base da estrutura social, onde se originam as relações primárias de parentesco. Todavia, a família elementar é bastante efêmera. À medida que os filhos crescem e deixam o lar, o grupo familiar diminui; eventualmente, pode desaparecer com a morte dos pais.

### 4. COMO A SEPARAÇÃO DO CASAL VEM AFETAR OS MOLDES DA FAMÍLIA

A importância da família não está apenas na formação de desenvolvimento da criança, mas também no processo de separação familiar. O fato de o casal enfrentar a ação judicial de separação desencadeia, de forma bastante notável, um desgaste físico e psicológico para eles, o que acaba afetando também mesmo que de forma involuntária os filhos, fazendo com que grande parte deles desenvolva problemas como a agressividade, a depressão, a queda no rendimento escolar entre outros.

Segundo Davidoff (2001, p.480)

O divórcio geralmente causa estresse e pobreza em uma única tacada. Logo depois do divórcio, a vasta maioria dos indivíduos sente-se extremamente solitária, deprimida e isolada. Ao mesmo tempo que anseiam por uma ligação profunda, eles se sentem incompetentes. As mães frequentemente se sentem presas aos filhos e os pais frequentemente se sentem excluídos da vida da família.

Os filhos têm sido apontados como os membros da família que mais sentem a separação, mesmo quando esta escolha é reconhecida de forma unanime como a melhor escolha para um casal. Porém, nem sempre a separação se tornará algo de sofrimento para a criança. Segundo vários psicólogos, as crianças não se sentem mais traumatizadas com a separação dos pais e muitas vezes se sentem aliviadas, por não ter que presenciar mais os conflitos que eram constantes em sua casa, mas isso não implica dizer que eles não sintam a falta da família unida.

A separação conjugal faz com que pais e filhos passem por uma adequação em relação à nova configuração familiar, a busca por entender o desenvolvimento e o choque que o divórcio traz consigo é o de compreender as alterações decorrentes da idade, pois quanto maior o desenvolvimento mental da criança maior será a aceitação.

#### Para Brito (2014)

Uma das principais dificuldades encontradas pelo ex casal após a dissolução conjugal é o desempenho dos papéis parentais, pois na maioria das vezes a guarda do filho fica com a mãe, o que acarreta várias dificuldades nessa formação pois a mãe vai ficar sobrecarregada com as funções de sustentar a casa, educação, o que vai influenciar em um distanciamento não só o paterno como também o materno.

O processo de parentaliedade na vida dos ex-cônjuges é essencial na vida dos filhos, em razão dos cuidados que sua prole precisa, para as reformulações e adaptações da família quanto hábitos, rotina, entre outros. Porém há uma dificuldade no divórcio em separar: conjugalidade e coparentalidade, em relação a responsabilidades com os filhos. A coparentalidade trata-se, portanto, de um interjogo de papéis que se relaciona com o cuidado global da criança, incluindo valores, ideais, expectativas que são dirigidas à mesma, numa responsabilidade conjunta pelo bem-estar desta (FEINBERG, 2002; VAN EGEREN & HAWKINS, 2004). Dessa forma, identificamos que a coparentalidade quando é compartilhada após o divórcio, garante uma boa relação, além de um grande avanço com os filhos.

#### 5. DO DIVÓRCIO A UM NOVO MODELO FAMILIAR: A MONOPARENTALIDADE

Com as transformações da sociedade, a família vem adquirindo novas entidades familiares, desde a constituição de 1988 que adequou a legislação a nova realidade, garantindo uma maior legitimação aos casais que eram considerados com "ilegítimos" de acordo com o Código Civil de 1916.

Após o divórcio fica claro que um dos adultos (na maioria das vezes a mulher) fica com os filhos, o que acaba gerando um novo modelo de família chamado de monoparentalidade. Então, entende-se assim que a monoparentalidade é uma nova configuração de família, formada por uma pessoa sem cônjuge, que vive com um ou mais filhos. É perceptível uma maior vulnerabilidade neste modelo familiar, pois os cuidados e as responsabilidades que o adulto possuirá perante seus filhos serão redobrados.

Estas novas configurações familiares surgem em meados da década de 70, quando a união afetiva dos indivíduos ganha um novo significado de acordo como o contexto histórico dessa época, pondo um fim a um único modelo de família patriarcal, e dando um início de igualdade entre a mulher e o homem no âmbito familiar. Esse modelo familiar se torna visível no decorrer dos últimos vinte anos influenciados por diversos fatores.

A família monoparental já possui reconhecimento como família natural perante a Constituição Federal de 1988, em que diz em seu art. 226, § 4º "Entende-se, também, como

entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes" recebendo assim, proteção especial do Estado.

Vale ressaltar que, a família monoparental possui vários tipos de configurações, podendo ser formada por pais divorciados, por pais solteiros que criam seus próprios filhos ou quando adotam, por pais viúvos e por mulheres que optam em fazer inseminação artificial porque não abrem mão da maternidade. No contexto da família monoparental formada a partir de um divórcio, o Estado vai avaliar qual dos pais estará apto a ter a guarda da criança. Considerando a legislação apresentada no Código Civil que está em vigor desde janeiro de 2003, que determina:

Art. 1.583 – a guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar comuns.

§ 2° A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

I- Afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;

II- saúde e segurança;

III- educação.

§ 3° A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha supervisionar os interesses dos filhos.

Portanto, independente dos arranjos familiares que venham a se formar após uma separação conjugal, a guarda dos filhos ficará com aquele genitor que garanta segurança e as melhores condições de desenvolvimento afetivo, intelectual e social para os filhos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do conteúdo exposto, a constituição biparental passa por transformações no cenário da contemporaneidade; desse modo é inevitável o surgimento de novas entidades familiares no seio da sociedade, porém a mesma que era considerada "ilegítima" tanto pela sociedade quanto pelo poder jurídico, teve a sua configuração aceita apenas com a Constituição de 1988 assegurando seus direitos sociais.

A família monoparental brasileira vem aumentando por vários motivos, desde a viuvez ao divórcio, aspectos econômicos e sociais, desse modo, a legalização advinda da Constituição de 1988 vem trazer o reconhecimento dessa entidade aos grupos sociais, garantindo seus direitos e deveres como as demais famílias, desmistificando um caráter de "marginalização" a essa composição importante que se intensifica a cada dia no meio social.

É importante destacar a importância da presença paterna e materna para o desenvolvimento psico-social dos filhos, que na maioria das vezes são afetados pelo divórcio dos pais, acarretando traumas de cunho psicológico. Na nova constituição monoparental há um distanciamento de um dos pais e consequentemente um abandono afetivo. Assim, a família monoparental antes de tudo deve se constituir da coparentalidade de ambos excônjuges, para o bem-estar de seus descendentes e da nova estrutura intrafamiliar formada.

#### REFERÊNCIAS

BOCK, Ana Mêrces Bahia. **Psicologia**: uma introdução ao estudo de psicologia/Ana Mêrces Bahia Bock, Odair Furtunato, Maria de Loudes Trassi Teixeira. – 13. ed. reform. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código civil brasileiro e legislação correlata**. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal.

BRITO, L. M. T (2014). **Rupturas Familiares**: Olhares da Psicologia Jurídica In.D. M Bronjenbrenner, u. (2005). Making Human Beings Humans. Thousand o ask. SAGE.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à Psicologia**: Terceira Edição. São Paulo: Pearson Markron Books, 2001.

DIAS, Maria Berenice. **Família homoafetiva**. Revista *Bagoas-Estudos gays: gêneros* e sexualidades 2.03 (2012). Disponível em: <a href="http://www.periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2282/1715">http://www.periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2282/1715</a>>. Acesso em: 09 abr. 2016.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 7ªed. Forense Universitária: Rio de Janeiro, 2008ª

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 17ªed. Edições Loyola: São Paulo, 2008b

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**/Antonio Carlos Gil – 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

GRYBOWSKI, L. S, & WAGNER, A. (2010). **A Casa do Pai, Casa da Mãe**: A coparentalidade após o divórcio. Psicologia: Teoria e Pesquisa (77-78)

LACAN, Jaques. Os complexos Familiares. Rio de Janeiro, Zahar, 1987.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**/Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi – 7.ed. rev. E ampl – 13. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2014.

LEI ORGÂNIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (**LOAS**) [recurso eletrônico]: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 221)

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

PAULINO, Emanuelle Cristina. **Separação conjugal.** Entrevista concedida à EPTV – São Carlos pela psicóloga Emanuelle Cristina Paulino. (2006). Disponível em: <a href="http://ipc.psico.net/separacao-conjugal/">http://ipc.psico.net/separacao-conjugal/</a> Acesso em: 21 abr. 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 11. ed. Rio de Janeiro, 1996. V. 5.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

ROMARO, Rita Aparecida, and P. E. C. L. Oliveira. **Identificação das queixas de adultos separados atendidos em uma clínica-escola de psicologia**. Psicologia Ciência e Profissão 28.4 (2008): 780-793. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/pcp/v28n4/v28n4a10">http://www.scielo.br/pdf/pcp/v28n4/v28n4a10</a> Acesso em: 22 mar. 2016.

SANTANA, Rita de Cácia Hora. **Família Monoparental**: Na sociedade contemporânea: Breves reflexões. V EPEAL. Pesquisa em Educação: Desenvolvimento, Ética e Responsabilidade Social. Disponível em: <a href="http://dmd2.webfactional.com/media/anais/FAMILIA-MONOPARENTAL-NA-SOCIEDADECONTEMPORANEA-BREVE-REFLEXÕES.pdf">http://dmd2.webfactional.com/media/anais/FAMILIA-MONOPARENTAL-NA-SOCIEDADECONTEMPORANEA-BREVE-REFLEXÕES.pdf</a> Acesso em: 22 mar. 2016.

SILVA, Sílvia Maria Alencar, MILANEZ Nilton. **O discurso sobre a família na mídia – outros modelos, a mesma história**. 2 Jornada Intencional de estudos do discurso)1 encontro Internacional da imagem do discurso. Edição 2012

WITZEL, Ana Claudia Paes. **Família monoparental como entidade familiar na Constituição Federal**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3519, 18 fev. 2013. Disponível em: <a href="https://jus.com.br/artigos/23739">https://jus.com.br/artigos/23739</a>. Acesso em: 19 mar. 2016.

YUNES, Maria Angela Mattar, NARJARA, Mendes Garcia, and B. de M. Albuquerque. **Monoparentalidade, pobreza e resiliência**: entre as crenças dos profissionais e as possibilidades da convivência familiar. Psicologia: Reflexão e crítica 20.3 (2007): 444-453. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a12v20n3">http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a12v20n3</a> Acesso em: 22 mar. 2016.